



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS –

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.
Fone: (19) 3733-7390 Ramal 1
cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br

Inscrição/Registro de Entidades e Serviços

A inscrição/registro de entidades e serviços de Assistência Social neste Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Campinas, consideram as Resoluções CMAS 017/2009 e CMAS 003/2015, que seguem abaixo transcritas:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2009

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 31/03/2009

RESOLVE:

Acatar as considerações da Comissão de Inscrição e Normas, e deliberação do Colegiado no tocante ao estabelecimento como exigência, que todas as Entidades Beneficentes de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tenham em seu quadro de RH um Profissional de Serviço Social contratado.

Campinas, 31 de março de 2009

Izabel Cristina Santos de Almeida
Presidente do CMAS/Campinas

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2015 (COM ANEXOS)

DEFINE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, em Reunião Extraordinária realizada em 10 de março 2015, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela lei 12.435 de 06.07.2011 e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, alterada pela Lei Federal nº 12.868, de 15 de outubro de 2013; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP nº 17, de 30 de março de 2009, que se refere à exigência de que todas as Entidades Beneficentes de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, tenham em seu quadro de Recursos Humanos um Profissional de Serviço Social contratado;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campinas/SP.

“Resolução CMAS nº 049/2023 (19/maio/2023)

Fica acrescido ao Art.1º da Resolução CMAS nº 003/2015, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, contendo a seguinte redação:

§ 1º A solicitação de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais poderá ser feita em qualquer período do ano;

§ 2º A solicitação de Inscrição será realizada através do envio dos documentos exclusivamente para o endereço eletrônico cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br, sendo gerado um protocolo;

§ 3º O protocolo da solicitação de Inscrição emitido pela Secretaria Executiva do CMAS assegura ao solicitante que a documentação apresentada foi recebida, não garantindo a aprovação dos documentos apresentados ou a garantia da Inscrição solicitada;

§ 4º Os pedidos formulados serão apreciados pela Comissão de Inscrição e Normas, que submeterá à deliberação plenária em Reunião colegiada e após aprovação será emitido o respectivo comprovante de inscrição na forma do Art. 12, I, “g” desta resolução;”

Capítulo I – DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social de que trata esta resolução podem ser isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

IV - as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, garantindo:

- a) A articulação com a rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade;
- b) A Vigilância Socioassistencial por meio da identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar, identificando violações de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades.

V - as de que trata o inciso II do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; a Resolução CNAS 33, de 28 de novembro de 2011 e obedecendo aos critérios:

- a) Referenciamento na rede socioassistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- b) Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho;
- c) Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo;
- d) Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, para o convívio social;
- e) Garantia da acessibilidade e tecnologias assistivas para a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de seu alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, tecnologias, sistemas e meios de comunicação, conforme o conceito do desenho universal e as normas da ABNT;
- f) Promoção dos apoios necessários às pessoas com deficiência e suas famílias para o reconhecimento e fortalecimento de suas potencialidades e habilidades à integração ao mundo do trabalho;
- g) Execução de programas e projetos que qualifiquem os serviços e benefícios socioassistenciais;

h) Articulação dos benefícios e serviços socioassistenciais na promoção da integração ao mundo do trabalho.

VI - as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Capítulo II - DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, em papel timbrado da organização solicitante, nos moldes do anexo I, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização da sociedade civil;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação de acordo com o inciso III do art. 4º desta Resolução;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VI - relatório de atividades.

Art. 4º - As entidades e organizações de assistência social que pleitearem a sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP deverão demonstrar, no ato da inscrição:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) fonte de recursos financeiros (Planilha Orçamentária para execução do Plano);

d) infraestrutura física da Entidade ou Organização de Assistência Social;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório anual de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) fonte de recursos financeiros;

d) infraestrutura física para execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstraç o da forma como a entidade ou organiza o de assist ncia social fomentou, incentivou e qualificou a participa o dos usu rios e/ou estrat gias que foram utilizadas em todas as etapas de execu o de suas atividades, monitoramento e avalia o.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assist ncia Social de Campinas/SP estabelecer  numera o  nica e sequencial para a emiss o da inscri o, que obedecer    ordem cronol gica de apresenta o do requerimento, independentemente da mudan a do ano.

Art. 6º - O funcionamento das entidades e organiza es de assist ncia social sediadas neste Munic pio de Campinas depende de pr via inscri o no Conselho Municipal de Assist ncia Social de Campinas/SP.

  1º Ao Conselho Municipal de Assist ncia Social de Campinas/SP compete a fiscaliza o das entidades e organiza es de Assist ncia Social nele inscritas.

  2º A entidade ou organiza o de assist ncia social de atendimento sediada em Campinas, que nesta n o desenvolva qualquer servi o, programa, projeto ou benef cio socioassistencial, dever  promover sua inscri o junto ao Conselho de Assist ncia Social do Munic pio onde desenvolva o maior n mero de atividades.

  3º As entidades ou organiza es de assist ncia social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento dever o inscrever-se no Conselho de Assist ncia Social do Munic pio indicado no estatuto social, como sendo de sua sede, ou no Conselho de Assist ncia Social do Munic pio onde desenvolvem a a o de assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, integrando a rede socioassistencial.

Art. 7º - Somente poder o executar servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais as entidades e organiza es com atua o reconhecida no  mbito da pol tica nacional de assist ncia social, e inscritas de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º desta Resolu o.

Art. 8º - A inscri o dos servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assist ncia Social de Campinas/SP   o reconhecimento p blico das a es realizadas pelas entidades e organiza es sem fins econ micos, ou seja, sem fins lucrativos, no  mbito da Pol tica de Assist ncia Social.

Art. 9º - Para inscrever as entidades e organiza es de assist ncia social, bem como os servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais, o Conselho Municipal de Assist ncia Social de Campinas/SP adotar  os crit rios a seguir, cumulativamente:

- I - execu o de a es de car ter continuado, permanente e planejado;
- II - garantia que os servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usu rios;
- III - garantia da gratuidade em todos os servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais;
- IV - garantia da exist ncia de processos participativos dos usu rios na busca do cumprimento da miss o da entidade ou organiza o, bem como da efetividade na execu o de seus servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais.

Art. 10 - As entidades e organiza es de assist ncia social que atuam em outro(s) Munic pio(s), al m de Campinas, dever o inscrever os servi os, programas, projetos e benef cios socioassistenciais desenvolvidos em Campinas no Conselho Municipal de Assist ncia Social deste munic pio, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de a o de acordo com o inciso III do art. 4º desta Resolu o;
- III - comprovante de inscri o no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior n mero de atividades, nos termos dos  2º e  3º do art. 6º e do art. 8º desta Resolu o;

IV – relatório de atividades, de acordo com o inciso IV do art. 4º desta Resolução

Art. 11 - As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 2º e incisos e do art. 9º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, em papel timbrado da organização solicitante, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - relatório de atividades, de acordo com o inciso IV do art. 4º desta Resolução

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) Requerimento da inscrição;

b) Análise documental;

c) Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

d) Elaboração do parecer da Comissão;

e) Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

f) Publicação da decisão plenária;

g) Emissão do comprovante;

h) Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) Envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

II - comunicar, oficialmente, à entidade ou organização de Assistência Social, as devidas justificativas de indeferimento.

III - realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do ofício, para análise dos processos de inscrição e publicação no Diário Oficial.

§ 1º - ALTERADO conforme Resolução CMAS 059/2024 nos seguintes termos:

“RESOLVE ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **ALTERAR** o prazo de análise de documentos da Comissão de Inscrição e Normas de 90 (noventa) dias para 150 (cento e cinquenta) dias.”

§ 2º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP estabelecerá, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios, ao qual será dada publicidade por meio de Resolução específica do CMAS/Campinas.

Art. 14 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, do dia 1º ao dia 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP:

I - Ofício, em papel timbrado da organização solicitante, datados e assinados pelo representante legal da entidade e organização da sociedade civil;

II - plano de Ação do corrente ano;

III - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso IV do artigo 4º desta Resolução;

IV - Cópia da ata de eleição.

Parágrafo Único - As entidades deverão manter obrigatoriamente a atualização cadastral junto a este conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP fornecerá Comprovante de Inscrição conforme os anexos IV e V, bem como comprovante de prestação de contas, conforme anexo VI, que são partes integrantes dessa Resolução.

Capítulo III- DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 17 - No caso de interrupção de serviços a entidade deverá comunicar tal fato, imediatamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, apresentando Plano de Providências, onde constem a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Em caso de interrupção dos serviços por período superior a 06 (seis) meses, não ocorrendo o saneamento dos motivos que ensejaram a interrupção, o Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP notificará a entidade ou organização sobre a abertura de procedimento administrativo de cancelamento da inscrição.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, acompanhar, discutir e fiscalizar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

§ 4º Em caso de conhecimento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, por denúncia ou outros meios, de interrupção dos serviços por período superior a seis meses, o conselho, por ofício, notificará a entidade ou organização de assistência social sobre a abertura de procedimento administrativo de cancelamento de inscrição.

§ 5º O prazo de 06 (seis) meses será retroativo à efetiva interrupção dos serviços, demonstrada por meio de publicação oficial ou por outros elementos comprobatórios.

Art. 18 - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos dos artigos 4º e incisos e do artigo 17, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade ou organização de assistência social poderá recorrer.

§ 3º Os recursos das decisões deste Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 4º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, decorrerá o prazo recursal de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à data de publicação da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP no Diário Oficial do Município.

Art. 19 – Havendo o cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP publicará no Diário Oficial Municipal, a resolução competente.

Parágrafo Único - Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS a que se refere o inciso I do artigo 12 desta Resolução e demais providências.

Art. 20 - As entidades ou organizações de assistência social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, no prazo de 30 dias.

Disposições Transitórias

Art. 21 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 22 - As entidades e organizações de Assistência Social que tiverem requerido, anteriormente à publicação desta resolução, a concessão inicial da inscrição ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, e cujos processos encontram-se em análise, aplicar-se-ão os critérios e procedimentos constantes na Resolução CMAS nº 41, de 27 de outubro de 2010.

Art. 23 - As disposições previstas no art. 12 e no § 2º do art. 17, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 24 - As disposições e procedimentos previstos no Capítulo III desta resolução serão aplicáveis aos fatos já noticiados, por denúncias ou outros meios, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP, e que aguardam análise do conselho.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Campinas, 11 de março de 2015
Izabel Cristina Santos de Almeida
Presidente CMAS/Campinas-SP

(Seguem Anexos)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO I

Requerimento de Inscrição de Entidade Beneficente de Assistência Social

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/ Campinas-SP

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho do Serviço Socioassistencial:

(especificar o nome do Serviço executado): _____

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município
especificar o que será inscrito(descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B – Dados do(a) Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato _____ a _____

C – Informações adicionais _____

Campinas, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO II

Requerimento de **Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais (Entidades sediadas em outros municípios, mas com atuação também em Campinas ou com preponderância em outras áreas, mas que desejam inscrever serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais)**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Campinas-SP

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, neste Conselho.

(especificar o(s) serviço(s) a serem inscrito): _____

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Fax _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob n° _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B – Dados do(a) Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ n° _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato _____ a _____

C – Informações adicionais _____

Campinas, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal da entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO III

Requerimento de Inscrição

(**Entidades Mistas**: inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais)

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Campinas-SP

A entidade abaixo qualificada, por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais abaixo descritos, neste Conselho.

A – Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____
Data de inscrição no CNPJ ____/____/_____
Endereço _____ n° _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Fax _____ E-mail _____
Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município
(descrever todos)

B – Dados do(a) Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ n° _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/_____
Escolaridade _____
Período do Mandato _____ a _____

C – Informações adicionais _____

Campinas, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) representante legal da entidade